

## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

## Lei n° 331/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

- O Povo do Município de Ubaporanga, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei
- **Art. 1° -** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Ubaporanga.
  - **Art. 2° -** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:
- I Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do Esporte e
  Lazer no Município;
- II Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos, ginástica, recreação e esporte;
- III Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;
- IV Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas , nacionais e estrangeiras com a finalidade e implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;
- V Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos gimno-recreodesportivos da cidade de Ubaporanga;
- VI Propor aos poderes públicos a instituição de concurso para financiamento de projetos e a concessão de prêmios com estímulos às atividades.
- **Art. 3° -** Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG



Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

- Art. 4° O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.
- Art. 5° Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.
- Art. 6° -O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- Art. 7° Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) assim descriminados:
  - I Presidente
  - II Vice-Presidente
  - III Secretario Geral
  - IV -- Tesoureiro
  - V -- Diretor de Eventos
  - Art. 8° Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:
- I Convocar e presidir as sessões Ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II -- Cumprir e encaminharas resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer:
- III -- Deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
  - IV -- Delegar tarefas a membros do conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho não receberão jetons, ou outras formas de gratificação.

- Art. 9° Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que para a concretização de suas políticas.
- Art. 10° O chefe do poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30(trinta) dias seguintes a publicação do ato e sua criação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

**ART. 11º -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubaporanga, 15 de abril de 2005.

JOSÉ RAIMUNDO SOARES Prefeito Municipal